

Assunto **Impugnação**
De Elisangela Soares - Cirúrgica União Ltda.
<elisangela.soares@cirurgicauniao.com.br>
Para <pmsmlicitacao@santamercedes.sp.gov.br>
Data 2026-02-05 10:21
Prioridade Mais alta



- Impugnação- PE 08-2026.pdf(~696 KB)
- CONTRATO SOCIAL SET 2022.pdf(~851 KB)

Bom dia, prezados!

Encaminhamos, em anexo, o **pedido de impugnação** referente ao **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, com sessão prevista para o dia **09/02**, considerando que o instrumento convocatório, nos termos em que foi elaborado, **afasta a possibilidade de ampla concorrência**, restringindo indevidamente a competitividade do certame, em desacordo com os princípios que regem as licitações públicas.

Diante do exposto, requer-se a **análise e o acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **retificação do edital**, a fim de assegurar a observância aos princípios da **isonomia, competitividade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Termos em que,
Pede deferimento.
Atenciosamente,

Obrigada!

Obrigada!

Att.

Elisangela Soares
Cirúrgica União Ltda.
CNPJ nº 04.063.331/0001-21
Telefone: (19) 3526-1900 / 3533-7000
E-Mail: elisangela.soares@cirurgicauniao.com.br



cirurgicauniao.com.br



<https://www.molnlycke.com.br/>

GRUPO kolplast



FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES /SP

**REF.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026**

A CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.063.331/0001-21, com sede na Rua 25 nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, CEP 13.503-010, na cidade de Rio Claro, estado de São Paulo, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos motivos a seguir expostos:

1. DO OBJETO E DA RESTRIÇÃO TOTAL

O certame visa a "***O objeto da presente licitação é a aquisição de A Aquisição parcelada de Materiais de Limpeza para o ano de 2026, para atender as demandas das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação e demais setores do município de Santa Mercedes, de acordo com as especificações contidas no item 1 do termo de referência, constantes do Anexo I deste Edital.***". Ocorre que o Edital estabelece que TODOS OS ITENS são exclusivos para ME/EPP. Diferente de outros certames que ainda preservam uma parcela para a ampla concorrência, este edital veda por completo a participação de empresas que não gozam do regime da LC 123/06, o que configura reserva de mercado integral em um objeto de extrema relevância (cumprimento de ordens judiciais).



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da Violação ao Art. 11 da Lei 14.133/2021

A finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa. Ao excluir empresas de médio e grande porte de 100% do certame, a Administração de Várzea Paulista renuncia à economia de escala. Fabricantes e grandes distribuidores de fraldas e materiais de higiene (itens de alto consumo e volume) ficam impedidos de oferecer preços que poderiam gerar economia significativa ao erário.

2.2. Do Precedente de Itamogi/MG e a Eficiência

Como paradigma, citamos a Retificação I do Processo nº 02/26 (Pregão 01/26) de Itamogi, onde a administração, ao notar que a exclusividade total gerava morosidade e dificuldade operacional, retificou o ato convocatório para permitir a participação "sem qualquer restrição".

Considerações Importantes:

A exclusividade da LC 123/06 não é absoluta e deve ser afastada quando for prejudicial ao interesse público (Art. 49, II).

A saúde pública exige celeridade. Itens para mandados judiciais não podem correr o risco de "fracasso" ou "deserto" por falta de competidores enquadrados como ME/EPP.

2.3. Do Risco de Fracasso e Ineficiência Administrativa

Em análise ao histórico de compras públicas e ao Portal da Transparência, é notório que editais 100% restritos enfrentam alto índice de itens desertos ou fracassados, pois muitas vezes o mercado local de ME/EPP não possui estoque



CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS MÉDICOS, CIRÚRGICOS,
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EM GERAL

E-mail: vendas@cirurgicauniao.com.br

Rua 25, 1908/1928 - Jd. São Paulo - CEP 13503-010

Tel. / Fax: (19) 3533-7000 - RIO CLARO - SP

CNPJ: 04.063.331/0001-21

INSC. EST.: 587.122.394.114

ou capacidade logística para atender demandas volumosas de mandados judiciais.

A proibição de participação de empresas fora desse regime impede que a Administração tenha um "Plano B" de preços competitivos, gerando atrasos que podem configurar descumprimento de ordem judicial pelo Município.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

A Retificação do Edital 04/2026 para que o certame deixe de ser 100% exclusivo para ME/EPP, abrindo os itens para a Ampla Concorrência, garantindo a aplicação do Art. 49, inciso II da LC 123/06;

Subsidiariamente, que seja criada uma Cota Reservada (25%) nos itens de grande vulto, mantendo a ampla participação no restante, conforme prevê o Art. 48, III da LC 123/06;

A suspensão da sessão pública prevista para o dia 04/02/2026 para que as alterações sejam processadas sem prejuízo à publicidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio Claro, 5 de Fevereiro de 2026.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
828

Assinado de forma digital
por SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828
Dados: 2026.02.05 10:20:51
-03'00'

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VALDIR JOSÉ INFORZATO, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 14:30:23 GMT-03:00, CNS: 11.171-6 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.759.554/18-3



18

128

000010
FL. 01

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA
CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.
CNPJ = 04.063.331/0001-21 = NIRE 352.165.17485**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados; **SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08/10/1981, administrador, portador do documento de identidade RG. nº 32.435.094-6 – SSP/SP, emitida em 05/02/2009, do CPF nº 219.763.728-28, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na rua 08 nº 2303, apto 12, Bairro Centro, CEP 13.500-210; **RAFAEL GUERRA DA SILVA**, brasileiro, casado, maior, nascido em 22/10/1986, administrador, portador do documento de identidade RG nº 44.088.197-3 – SSP/SP, emitida em 29/01/2001, do CPF 342.170.328-03, residente e domiciliado na cidade de Rio Claro, na Avenida 18 nº 1.161, apto 44, Bairro Centro, CEP 13.500-490, únicos sócios da empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.063.331/0001-21, com sede na avenida 28-A nº 645, bairro Vila Alemã, no município de Rio Claro – SP, CEP 13.506-685, registrada na Junta Comercial de São Paulo, sob **NIRE 35216517485**, em sessão de 19/09/2000, e última alteração nº **210.011/17-8**, em 09/06/2017, neste ato resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social, em seu endereço, e sua consolidação:

- 1 – Neste ato o endereço da sede estará sendo transferido para a Rua 25, nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, município de Rio Claro – SP, CEP 13.503-010.
- 2 – E por se acharem em perfeito acordo, com a alteração abrangidas por este instrumento particular, os sócios consolidam o contrato social.

DA CONSOLIDAÇÃO

CLAUSULA 1ª – A sociedade limitada girara sob a denominação de **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.**, e terá sua sede e domicílio no município de Rio Claro – SP, Rua 25, nº 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, CEP 13.503-010.

CLAUSULA 2ª – A sociedade limitada terá por objetivo social principal o:
4645-1/01 – O Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, e de laboratórios.
Secundários:



(Handwritten signatures)

JUCESP

15

000010
FL. 02

4637-1/99 – Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.

4639-7/01 – Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral.

4642-7/02 – Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

4643-5/01 – Comércio atacadista de calçados.

4645-1/02 – Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia.

4645-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos.

4646-0/01 – Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

4646-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

4649-4/08 – Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.

4664-8/00 – Comércio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar; partes e peças.

4644-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

CLAUSULA 3ª – O Capital Social é da importância de R\$ 500.000,00, (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do País, ficando assim distribuídos entre os sócios.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR	50% 250.000 QUOTAS	R\$ 250.000,00
RAFAEL GUERRA DA SILVA	50% 250.000 QUOTAS	R\$ 250.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	100% 500.000 QUOTAS	R\$ 500.000,00

CLAUSULA 4ª – A sociedade é sucessora da empresa Maria Aparecida Capuriche Damm CNPJ 01.257.053/0001-55 e que iniciou suas atividades em 03/06/1996, a empresa sucessora continuou suas atividades em 01/09/2000, transformando em sociedade limitada e que o prazo é indeterminado, empresa sucessora **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA., CNPJ 04.063.331/0001-21.**

CLAUSULA 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VALDIR JOSÉ INFORZATO, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 14:30:23 GMT-03:00, CNS: 11.171-6 - 1º TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

JUCESP
15
09 09 10
FL. 03

de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando-se realizadas cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 6ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 7ª – A administração comercial e a administração financeira assim como a administração geral será exercida individualmente pelos sócios **SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR E O SÓCIO RAFAEL GUERRA DA SILVA**, cabendo-lhes também o uso da denominação social, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio por escrito.

CLAUSULA 8ª – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios; na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 9ª – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA 10ª – A sociedade poderá abrir filiais ou similares em qualquer parte do território Nacional, observadas as normas vigentes e mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 11ª – Cada sócio terá direito a retirar, mensalmente, uma importância a titulo de pró-labore, previamente estabelecida entre os sócios que será levada em conta de despesas gerais.

CLAUSULA 12ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio a empresa não se dissolvera e continuara sua atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou o sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, a ata da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



JUCESP

18

00 00 10
FL. 04


PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação do seu sócio.

CLAUSULA 13ª – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CLAUSULA 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Claro – SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 três vias de igual teor e forma.

RIO CLARO, 30 DE JULHO DE 2018


SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR


RAFAEL GUERRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:


ISIDORO ARRUDA
RG. 5.814.892-9 SSP-SP


DULCINEIA WENDEL VENTURA
RG 5.521.097 – SSP-SP



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por VALDIR JOSÉ INFORZATO, em quinta-feira, 29 de setembro de 2022 14:30:23 GMT-03:00, CNS: 11.171-6 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DESPACHO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2026 (Processo Administrativo n° 0013/2026)**

Impugnação de Edital.

Ante a impugnação apresentada pela Impugnante Cirúrgica União Ltda, encaminhe-se ao jurídico, para emissão de parecer, após, tornem-me, para decisão.

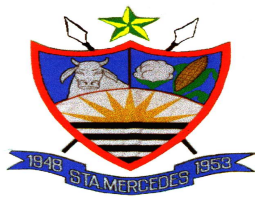
Publique-se e cumpra-se.

Santa Mercedes, 05 de fevereiro de 2026.

VALDIR
VERONA:0
177143088
5

Assinado de forma digital por VALDIR
VERONA:01771430885
Dados: 2026.02.06 17:26:21 -03'00'

VALDIR VERONA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Interessado: Comissão de Licitação / Pregoeira

Impugnante: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

Pregão Eletrônico n.º 008/2026

Processo Licitatório n.º 0013/2006

Assunto: Impugnação ao edital

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico n. 008/2006, processo licitatório 000013/2026, cujo objeto é: *“A Aquisição parcelada de Materiais de Limpeza para o ano de 2026, para atender as demandas das Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação e demais setores do município de Santa Mercedes, de acordo com as especificações contidas no item 1 do termo de referência, constantes do Anexo I deste Edital.”*

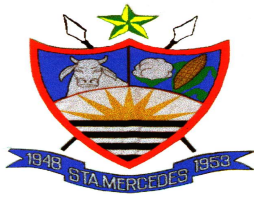
O impugnante, em síntese, insurge-se contra o fato de que “**TODOS OS ITENS** são exclusivos para ME/EPP”, sem preservar uma parcela para ampla concorrência, isto é, veda a participação de empresas que não gozam do regime da LC 123/06.

Em razão disso, fundamenta que haveria violação ao art. 11 da Lei de Licitações, sendo o objeto da licitação a contratação mais vantajosa para a Administração, o que seria obstado pela ausência de participação de grandes distribuidores e fabricantes.

Para reforçar, cita precedentes de outras Administrações que retificaram o edital para permitir a participação sem qualquer restrição, ressaltando que o art. 49, II, da LC 123 não é absoluto, havendo, ainda, considerável risco da licitação restar fracassada, gerando uma ineficiência da Administração.

É o relatório, passo a OPINAR.

Antes da análise do mérito, convém verificar os pressupostos da impugnação, que basicamente são a legitimidade e a tempestividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Evidentemente, a impugnante é parte legítima para apresentar impugnação ao edital, na medida em que a legislação assegura que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação” (art. 164, da Lei 14.133/2021).

Contudo, a impugnação é manifestamente **intempestiva**, porquanto o prazo legal para apresentar impugnação ao edital é de “até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.” (art. 164, parte final, da Lei 14.133/2021).

Dispõe o art. 183, III, da Lei de Licitações:

Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Apesar da redação do *caput* do art. 183, o prazo de impugnação deve ser computado regressivamente, eis que também é assegurado à Administração o prazo de 03 dias úteis (inteiros) para a análise da impugnação “**limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**” (parágrafo único do art. 164).

Portanto, correto o entendimento de que a contagem do prazo para impugnação ao edital deve ser realizada de forma inversa, conforme precedente do TJMG:

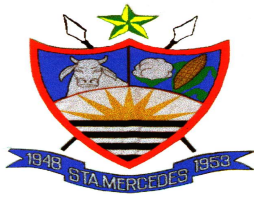
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. CONTAGEM INVERSA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Agravo de Instrumento interposto por empresa contra decisão que indeferiu liminar em Mandado de Segurança, visando à suspensão de licitação promovida por consórcio público, alegando vícios no edital e irregularidade no julgamento de sua impugnação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há duas questões em discussão: (i) analisar se a impugnação ao edital foi apresentada dentro do prazo legal; (ii) verificar se a intempestividade da impugnação impede a análise do mérito das alegações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

III. RAZÕES DE DECIDIR

- A contagem do prazo para impugnação ao edital, conforme a Lei nº 14.133/2021, deve ser feita de forma inversa, até três dias úteis precedentes à sessão pública.

- O protocolo realizado após o prazo legal é intempestivo, impedindo o conhecimento da impugnação e prejudicando a análise do mérito.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso desprovido.

TESE DE JULGAMENTO:

- O prazo para impugnação ao edital de licitação conta-se de forma inversa, devendo o protocolo ocorrer até três dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

- A intempestividade da impugnação impede seu conhecimento e prejudica a análise do mérito das alegações. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.446939-1/001, Relator(a): Des.(a) Renato Dresch, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/05/2025, publicação da súmula em 02/06/2025)

No caso em apreço, a licitação está marcada para o dia **09/02/2026**, e a impugnação foi apresentada no dia **05/02/2026**, através de email à comissão:

Assunto **Impugnação**
De Elisangela Soares - Cirúrgica União Ltda.
<elisangela.soares@cirurgicauniao.com.br>
Para <pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br>
Data 2026-02-05 10:21
Prioridade Mais alta



- Impugnação- PE 08-2026.pdf(~696 KB)
- CONTRATO SOCIAL SET 2022.pdf(~851 KB)

Bom dia, prezados!

Encaminhamos, em anexo, o **pedido de impugnação** referente ao **Pregão Eletrônico nº 008/2026**, com sessão prevista para o dia **09/02**, considerando que o instrumento convocatório, nos termos em que foi elaborado, **afasta a possibilidade de ampla concorrência**, restringindo indevidamente a competitividade do certame, em desacordo com os princípios que regem as licitações públicas.

Diante do exposto, requer-se a **análise e o acolhimento da presente impugnação**, com a consequente **retificação do edital**, a fim de assegurar a observância aos princípios da **isonomia, competitividade, legalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

Termos em que,
Pede deferimento.
Atenciosamente,

Obrigada!

Obrigada!

Att.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Computando-se os três dias úteis anteriores à abertura da sessão pública marcada para o dia 09/02/2026, a impugnação deveria ter sido apresentada até às 23h59 do dia 03/02/2026, porém foi apresentada fora do prazo legal no dia 05/02/2026, de modo que a impugnação é manifestamente **intempestiva**.

Diante da intempestividade, resta prejudicada a análise do mérito, ante o não recebimento da impugnação.

Diante do exposto, **OPINO** pelo **NÃO RECEBIMENTO** da impugnação, porquanto manifestamente intempestiva.

Santa Mercedes/SP, 05 de fevereiro de 2026.



MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 463.682



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DECISÃO

DECISÃO DO PREGOEIRO

Processo Licitatório nº: 0013/2026

Pregão Eletrônico nº: 008/2026

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza para o ano de 2026

Impugnante: Cirúrgica União Ltda

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, apresentada pela empresa Cirúrgica União Ltda, na qual questiona a adoção do critério de exclusividade dos itens para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP.

A impugnação foi devidamente encaminhada à Procuradoria Jurídica do Município, que se manifestou por meio do Parecer Jurídico datado de 05 de fevereiro de 2026, subscrito pelo Procurador Jurídico Municipal.

Conforme amplamente fundamentado no parecer jurídico, restou demonstrado que a impugnação foi apresentada de forma intempestiva, uma vez que o certame está agendado para o dia 09/02/2026, e a impugnação foi protocolada apenas em 05/02/2026, quando o prazo legal para impugnação ao edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, já havia se encerrado em 03/02/2026.

O parecer jurídico conclui, de forma clara e objetiva, que a intempestividade impede o conhecimento da impugnação, restando, por consequência, prejudicada a análise do mérito, entendimento este amparado tanto pela legislação vigente quanto por jurisprudência recente.

Diante disso, acolho integralmente o Parecer Jurídico, adotando-o como fundamento desta decisão, para:

DECIDIR pelo NÃO RECEBIMENTO da impugnação apresentada pela empresa Cirúrgica União Ltda, por ser manifestamente intempestiva, mantendo-se, portanto, inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026.

Determino, ainda, que seja dada ciência desta decisão à impugnante e que o processo licitatório tenha seu regular prosseguimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Publique-se.
Dê-se ciência aos interessados.
Cumpra-se.

Santa Mercedes/SP, 06 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAIANE DO NASCIMENTO IDALGO**
Data: 06/02/2026 17:36:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane do Nascimento Idalgo
Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br **TATIANE SOARES SANTOS TAVARES**
Data: 06/02/2026 17:30:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatiane Soares Santos Tavares
Equipe de Apoio

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANDERSON DOS SANTOS LEMOS**
Data: 06/02/2026 17:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson dos Santos Lemos
PREGOEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DECISÃO

Processo Licitatório nº: 0013/2026
Pregão Eletrônico nº: 008/2026
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza para o ano de 2026
Impugnante: Cirúrgica União Ltda

Ante o parecer jurídico anexo, cujo teor adoto como fundamento, decido pelo não recebimento da impugnação apresentada pela empresa Cirúrgica União Ltda., mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Agente de Contratações e pela Equipe de Apoio.

Ao setor de Licitação, para continuidade dos atos administrativos.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Mercedes, 06 de fevereiro de 2026.

VALDIR
VERONA:01
771430885

Assinado de forma
digital por VALDIR
VERONA:01771430
885
Dados: 2026.02.06
17:29:00 -03'00'

VALDIR VERONA
Prefeito